



SALIC/SEAD
Fls.:
Proc.: /2024
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 – SALIC/MA

PROCESSO N° 012/2024-SALIC/SEAD

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material de consumo - tipo água mineral e saco de gelo 50Kg.

SECRETÁRIA ADJUNTA: ALINE PINHEIRO VASCONCELOS

IMPUGNANTE: ÉRICA ÂNGELA LIMA DOS SANTOS

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

A Secretaria Adjunta da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, em atenção à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 022/2024-SALIC/SEAD, oriundo do processo administrativo nº 012/2024, após análise, com base nas respostas encaminhadas pela Superintendência de Planejamento da SALIC, esclarece que:

1) Do item 1 – água mineral de 250ml: A impugnação argumenta que nenhuma fabricante de água mineral do mercado local produz água mineral de 250 ml, sendo disponíveis apenas copos de 200 ml e garrafas de 330 ml, 500 ml e 1,5l.:

Resposta: Esclarecemos que a especificação de 250 ml foi baseada em um estudo detalhado que identificou essa quantidade como a mais adequada para atender às necessidades específicas dos órgãos participantes, visando otimizar o uso e evitar desperdícios. Além disso, a definição de especificações técnicas é uma prerrogativa da Administração Pública, fundamentada no art. 40, §2º, I, da Lei 14.133/2021, que prevê que o edital deve conter as especificações técnicas detalhadas necessárias para garantir o adequado fornecimento do objeto contratado.

Tendo por fundamento jurídico o art. 40, §2º, I, da Lei 14.133/2021, o qual confere à Administração Pública a competência para definir as especificações técnicas necessárias ao atendimento das suas necessidades, de forma a garantir a execução do contrato com a qualidade e eficiência desejadas.

2) Do item 2 – água mineral de 350ml: A impugnação aponta que há apenas uma empresa que fabrica água mineral com a quantidade exigida de 350 ml, mas que fornece fardos com 12 unidades, enquanto o edital exige fardos com 24 unidades:

Resposta: A exigência de água mineral em embalagem de 350 ml atende a uma necessidade específica do órgão contratante, fundamentada em estudos que justificam a escolha dessa especificação para otimizar o consumo e evitar desperdícios. A quantidade de unidades por fardo foi estabelecida com base em critérios logísticos e operacionais que visam a eficiência na distribuição e armazenamento dos produtos.

Tendo por fundamento Jurídico o art. 15, §7º, da Lei 14.133/2021, onde a Administração pode definir especificações técnicas e operacionais detalhadas que sejam necessárias para garantir a qualidade e eficiência na execução do contrato.



SALIC/SEAD
Fls.:
Proc.: /2024
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

3)Do item 3 – água mineral de 250ml: A impugnação reitera que não há disponibilidade de água mineral em 250 ml no mercado local, nem em fardos de 12 unidades:

Resposta: A especificação de água mineral em embalagens de 250 ml com fardos de 12 unidades foi estabelecida para atender a uma necessidade específica do órgão contratante, baseada em estudos que justificam a escolha dessa quantidade para otimizar o consumo e evitar desperdícios. A definição dessas especificações é prerrogativa da Administração Pública e visa garantir a melhor execução do contrato.

Tendo por fundamento Jurídico o art. 40, §2º, I, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública tem a competência para definir as especificações técnicas necessárias ao atendimento de suas necessidades, garantindo a eficiência e qualidade na execução do contrato.

Portanto a Administração Pública deve assegurar a ampla concorrência, eficiência e economicidade nas contratações, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/2021. As especificações constantes no edital foram definidas com base em estudos técnicos e atendem às necessidades específicas do órgão contratante, buscando a otimização do uso e a eficiência dos recursos públicos. A impugnação apresentada não demonstra elementos que justifiquem a alteração das especificações definidas no Termo de Referência.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada, em razão as suas tempestividades, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** aos pleitos formulados pela impugnante.

Por fim, comunico que ficam mantidas todas as exigências do edital, bem como a data de abertura do certame para o dia 14 de junho de 2024, às 14h30, através do site www.compras.ma.gov.br.

São Luís - MA, 12 de junho de 2024.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas